

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



43  
Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
04/07/2016  
Secretário

Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 042/2016-L

DATA DA ENTRADA: 01 de julho de 2016

AUTOR: Marcelo Augusto Ina Henriques de Araújo

ASSUNTO: Proibe a locação com papéis e outras formas  
de propagandas impressas nas ruas do Município  
de São Roque durante o processo eleitoral, inclusive  
no dia da votação.

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: 29/9/2016 - 2ª Sessão Ordinária

RETIRADO PELO AUTOR  
EM 29/09/2016

OBS.: \_\_\_\_\_

Matéria absoluta

única discussão e votação

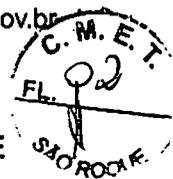
votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 42/2016-L, DE 01 DE JULHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO (GUTO ISSA).**

"De acordo com a legislação eleitoral, é proibida a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influenciar a vontade do eleitor, (art. 39, § 5º, incisos II e III, e § 9º, da Lei nº 9.504/1997).

Entretanto, o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal dispõe que cabe ao município legislar sobre o interesse local para assegurar a qualidade de vida da população.

A torração dos logradouros através dos chamados, "santinhos eleitorais", por toda cidade, causa indignação dos eleitores. Para além do problema estético e de salubridade; existe a questão da segurança dos cidadãos.

Em relação, à segurança, o descarte de material impresso de candidatos representa um grande risco integridade física dos indivíduos, que ficam expostos a uma série de riscos que vão de pequenos escorregões até acidentes graves.

O presente projeto pretende tutelar a integridade física dos são-roquenses, a estética da cidade e a higiene pública.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 01/07/2016 - 16:11:49 03806/2016, de 01 de julho de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 42/2016

De 01 de julho de 2016.

**"Proíbe a forração com papéis e outras formas de propaganda impressa nas ruas do município de São Roque durante o processo eleitoral, inclusive no dia da votação".**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

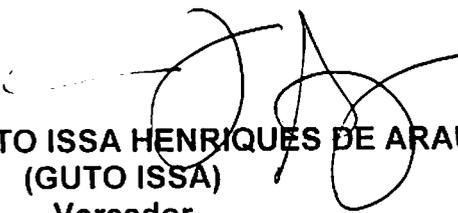
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a forração com papéis e outras formas de propaganda impressa nas ruas do Município de São Roque, conhecida como "santinhos", durante a realização do processo eleitoral; inclusive no dia das eleições para escolha dos candidatos aos Poderes Legislativo e Executivo nos níveis Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 2º** A multa por candidato, partido político ou coligação que descumprir o artigo 1º desta Lei será de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) UFM (Unidades Ficais do Município) a ser aplicada após conclusão do competente inquérito administrativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 01 de julho de 2016.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
(GUTO ISSA)  
Vereador

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 155/2016**



Parecer ao Projeto de Lei n.º 42-L, de 01/07/16, de autoria do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que proíbe a forração com papéis e outras formas de propaganda impressa nas ruas do município de São Roque durante o processo eleitoral, inclusive no dia da votação.

Com o Projeto de Lei n.º 42-L, de 01 de julho de 2016, pretende o N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, proibir a forração com papéis e outras formas de propaganda impressa nas ruas do município de São Roque durante o processo eleitoral, inclusive no dia da votação.

É o relatório.

As competências legislativas de cada ente da federação estão devidamente estabelecidas na Constituição Federal.

Nesse sentido, compete privativamente a União Federal legislar sobre direito eleitoral, consoante impõe o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

De outra banda, nos termos do artigo 30, inciso I, também da Constituição Federal, aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local.



No caso em estudo, o N. parlamentar não cuida de matéria eleitoral, mas sim de questões de postura municipal, visando evitar a poluição das ruas e avenidas com material de campanha política.

A propositura, de forma alguma inibe a campanha política, apenas proíbe que o material seja indistintamente derramado nos logradouros públicos, caracterizando-se como matéria de interesse local e não como matéria de natureza eleitoral.

De fato, o projeto de lei não representa qualquer restrição à propaganda eleitoral, uma vez que veda o despejo do material nas ruas e não a sua distribuição propriamente dita. Assim, não constitui invasão da competência privativa da União para legislar sobre matéria eleitoral.

Ao que parece, o projeto de lei pretende apenas adequar as normas federais aos interesses locais, em especial aqueles relativos a limpeza e estética urbana envolvidos no caso específico da propaganda impressa, o que, conforme se extrai da doutrina, constitui interesse local e, portanto, poder-dever do Município.

Aqui, apenas a título de esclarecimento, necessário destacar que atualmente, a própria legislação eleitoral já proíbe o derrame nas ruas de material impresso de campanha eleitoral, o que não afasta o interesse local envolvido para dispor acerca da matéria.

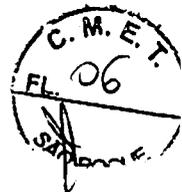
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei não apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), também não vislumbramos vício material, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

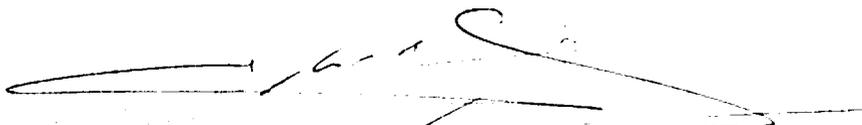


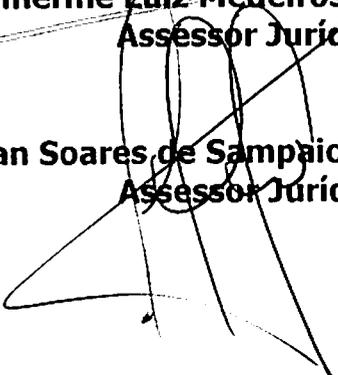
Tal projeto de lei deverá receber parecer das comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 22 de agosto de 2016.

  
**Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves**  
Assessor Jurídico

  
**Yan Soares de Sampaio Nascimento**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER Nº 141 – 25/08/2016**

**Projeto de Lei nº 042-L, 01/07/2016, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.**

**Relator:** Alacir Raysel.

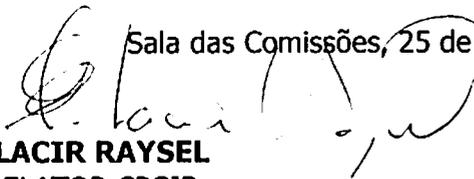
O presente Projeto de Lei "**Proíbe a forração com papéis e outras formas de propagandas impressas nas ruas do Município de São Roque durante o processo eleitoral, inclusive no dia da votação**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2016.

  
**ALACIR RAYSEL**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
PRESIDENTE CPCJR

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

### **PARECER FAVORÁVEL Nº 002, de 25/08/2016.**

**Projeto de Lei nº 042-L**, de 01/07/2016, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

**Relator:** Donizete Plínio Antonio de Moraes.

O presente Projeto de Lei "**Proíbe a forração com papéis e outras formas de propagandas impressas nas ruas do Município de São Roque durante o processo eleitoral, inclusive no dia da votação**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres **FAVORÁVEIS**. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido **Projeto de Lei**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2016.

  
**DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MARCOS A. ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

  
**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
SECRETÁRIO CPOSP

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



**Projeto de Lei nº 042-L**, de 01/07/2016, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Proíbe a forração com papéis e outras formas de propagandas impressas nas ruas do Município de São Roque durante o processo eleitoral, inclusive no dia da votação".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	
<b>02</b>	Alacir Raysel	
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	- X -
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	
<b>09</b>	José Antonio de Barros	
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	
<b>14</b>	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	
<b>15</b>	Rafael Marreiro de Godoy	
<b><u>Favoráveis</u></b>		
<b><u>Contrários</u></b>		